



**CONTRATO Nº 4388.3/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA C. O DE SOUZA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CORRELATOS QUE SERÃO DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a intervenção da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA**, neste ato representado por sua secretária, a Sra. **LUCIANA ANDRÉA PEREIRA DA FONSÊCA**, inscrita no CPF sob o nº 494.563.504-87, e do outro lado a empresa **C. O DE SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.788.967/0001-40, sediada na Rua Sargento Nelmont, nº 76 B – Gruta de Lourdes – Maceió/AL, CEP: 57.052-815, E-mail: [alagoasmedical@gmail.com](mailto:alagoasmedical@gmail.com), Telefone: (82)3024-7070, representada por seu gerente, Sr. **CLEOCINA OLIVEIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 667.031.312-87 e RG nº 3954734-5, residente e domiciliado na Rua Doutor Antonio Cansanção, nº 25, APT 601 – Ponta Verde – Maceió/AL, CEP: 57035-190, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico nº 40/2022, Homologado em 11/08/2022, decorrente do Processo nº 4388/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para Aquisição de materiais correlatos que serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. A discriminação do(s) item(ns) é mostrada logo abaixo:

Item	Especificação do(s) item(s)	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Kit para Inserção de DIU composto por: 1 1 Espéculo vaginal modelo KOLPLUX tamanho P, com parafuso previamente rosqueado; 2 1 Pinça CHERON em poliestireno, de 24,5cm de comprimento; 3 1 Pinça POZZI em resina de engenharia, ponta fina, com 26,5cm de	UND.	750	KOLPLAST	R\$ 77.26	R\$ 57.945,00



<p>comprimento; 4 1 HISTERÔMETRO em poliestireno, com haste centimetrada e stopper, com 25cm de comprimento; 5 1 Tesoura longa ponta curva, em liga metálica, de 25cm de comprimento; 6 1 par de luvas de látex de procedimento estéril, tamanho médio; 7 10 compressas de gaze, 11 fios, com dimensões de 7,5cm x 7,5cm dobrada; 8 1 Campo para cobertura de mesa, SSMMS, 100% polipropileno laminado em polietileno, absorvente, impermeável, gramatura de 50g/M2 com 60cm x 60 cm de comprimento. Todos os componentes são embrulhados no campo cirúrgico, no formato "envelope", de modo que permite a abertura na técnica asséptica.</p> <p><b>COTA PRINCIPAL</b></p>					
<p>Kit para Inserção de DIU composto por: 9 1 Espéculo vaginal modelo KOLPLUX tamanho P, com parafuso previamente rosqueado; 10 1 Pinça CHERON em poliestireno, de 24,5cm de comprimento; 11 1 Pinça POZZI em resina de engenharia, ponta fina, com 26,5cm de comprimento; 12 1 HISTERÔMETRO em poliestireno, com haste centimetrada e stopper, com 25cm de comprimento; 13 1 Tesoura longa ponta curva, em liga metálica, de 25cm de comprimento; 14 1 par de luvas de látex de procedimento estéril, tamanho médio; 15 10 compressas de gaze, 11 fios, com dimensões de 7,5cm x 7,5cm dobrada; 16 1 Campo para cobertura de mesa, SSMMS, 100% polipropileno laminado em polietileno, absorvente, impermeável, gramatura de 50g/M2 com 60cm x 60 cm de comprimento. Todos os componentes são embrulhados no campo cirúrgico, no formato "envelope", de modo que permite a abertura na técnica asséptica.</p> <p><b>COTA RESERVADA PARA DO ITEM 01</b></p>	UND.	250	KOLPLAST	R\$ 77,26	R\$ 19.315,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 77.260,00</b>

*Jeyzabela*

*[Handwritten signature]*



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTROLE DA QUALIDADE, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

2.1 Os materiais devem possuir no mínimo 12 meses de Garantia, contados a partir da entrega;

2.1 O fornecimento dos equipamentos, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato resultante do mesmo;

2.2 Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

2.3 Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante.

2.4 As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.

2.5 O fabricante deverá disponibilizar número de telefone para contato caso haja necessidade de prestação de serviço de suporte técnico.

2.6 O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 72 horas.

2.7 Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.

2.8 A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

2.9 É da responsabilidade da contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica: Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;

2.10 Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;

2.11 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Secretária Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento da execução do objeto, a CONTRATANTE se obriga a:

3.1 Emitir empenho;

3.2 Realizar rigorosa conferência das características do produto recebido, através do Fiscal de Aquisição, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições: verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregue, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do mesmo;



3.3 Fiscalizar o correto e integral cumprimento da execução do objeto através do Fiscal desta avença;

3.4 Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

4.1 Proceder a entrega do objeto obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte, de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

4.2 Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no ato da Contratação;

4.3 Corrigir defeitos, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

4.4 Substituir às suas expensas no total ou em partes em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

4.5 Responder por todos os ônus referentes a entrega desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto;

4.6. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

4.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos a ele relativos, se necessário;

4.8 Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto da Aquisição.

4.9 Assinar o contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

**CLÁUSULA QUINTA-- DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 77.260,00 (setenta e sete mil, duzentos e sessenta reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

5.2. As despesas resultantes deste TR correrão a conta do Programa de Trabalho 07.70.10.301.2040.6036 – Ampliação e Qualificação da Atenção Primária – Elemento de Despesa – Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0401 – Material de Consumo.



**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria de Saúde, em até 30 dias contados do recebimento do produto, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal relativa à entrega do objeto, devidamente atestada pelo Fiscal de Aquisição, e desde que mantida situação habilitatória regular, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

6.2 As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o final do exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:**

9.1 A entrega será total, de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal do Contrato, sendo que:

9.1.1 A empresa contratada deverá realizar a entrega, conforme Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.1.2. O recebimento dos materiais deve ser feito pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos materiais efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;

9.1.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por incorreção, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

9.1.4 Os materiais deverão ser entregues embalados, conservando as embalagens originais invioladas.

9.2 O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central, localizado na Rodovia AL 485, nº 185, Núcleo Industrial de Arapiraca – CIAD, Bairro Guaribas, Arapiraca – AL, CEP 57.303-749, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h, das 14h às 17h

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

A Empresa fornecedora que, por qualquer forma, não cumprir as normas estabelecidas, estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:





Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCAL:**

O Fiscal será a servidora: **Layza Karla André de Oliveira Silva**, Matrícula: 107474, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

12.1. Emitir Ordem de fornecimento;

12.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos quanto a qualidade e quantidade desejada;

12.3. Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução do objeto, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

Assinado por:  
CLEOCINA  
OLIVEIRA  
DE  
SOUZA  
70313128  
7



12.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do objeto;

12.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

13.1. Em razão das características e peculiaridades dos serviços, conforme descrito nas especificações técnicas, o objeto desta licitação será adjudicado globalmente à licitante vencedora, desde que atendidas todas as exigências deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 23 de agosto de 2022.

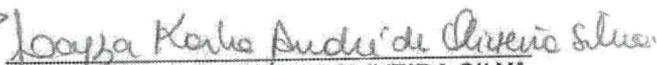
  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
LUCIANA ANDRÉA PEREIRA DA FONSECA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERVENIENTE

CLEOCINA  
OLIVEIRA DE  
SOUZA:667031312  
87

Assinado de forma digital  
por CLEOCINA OLIVEIRA  
DE SOUZA:66703131287  
Dados: 2022.08.23  
10:48:47 -03'00'

\_\_\_\_\_  
CLEOCINA OLIVEIRA DE SOUZA  
C. O DE SOUZA  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
LAYZA KARLA ANDRÉ DE OLIVEIRA SILVA  
GESTORA DO CONTRATO

